



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO PROJETO DE LEI Nº 4, DE 2019

Introduz normas de tratamento protocolar aos agentes públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei introduz as normas de tratamento protocolar, na comunicação oral ou escrita, aos agentes públicos.

Parágrafo único. Excetuam-se as comunicações realizadas entre agentes públicos e autoridades estrangeiras ou de organismos internacionais.

Art. 2º Todos aqueles que exercem cargos, empregos ou funções públicas devem se abster de utilizar e exigir que qualquer cidadão utilize pronomes de tratamento de referência que exprimam hierarquia funcional ou social, privilégio, distinção ou grau de formação nas comunicações escritas ou orais, inclusive:

I - nos órgãos do Poder Executivo:

- a) Presidente da República;
- b) Vice-Presidente da República;
- c) Ministros de Estado;
- d) Governadores e Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- e) Oficiais-Generais das Forças Armadas;
- f) Embaixadores;
- g) Secretários-Executivos de Ministérios e demais ocupantes de cargos de natureza especial;
- h) Secretários de Estado dos Governos Estaduais;
- i) Prefeitos Municipais;
- j) Oficiais-Coronéis de Polícia e do Corpo de Bombeiros;
- k) Delegados de Polícia;
- l) Militares das Forças Armadas ou das forças auxiliares.

II - nos órgãos do Poder Legislativo e Tribunais de Contas:

- a) Presidentes da Câmara dos Deputados, Senado Federal e Congresso Nacional;
- b) Deputados Federais e Senadores;
- c) Ministros do Tribunal de Contas da União;
- d) Deputados Estaduais e Distritais;
- e) Conselheiros dos Tribunais de Contas Estaduais; e
- f) Presidentes das Câmaras Legislativas Municipais;
- g) Vereadores das Câmaras Legislativas Municipais.

III – nos órgãos do Poder Judiciário:

- a) Ministros dos Tribunais Superiores;
- b) Desembargadores ou Juízes de Tribunais;
- c) Juízes de direito, do trabalho ou federais;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

d) Auditores da Justiça Militar.

IV - os membros de Ministérios Públicos federais e estaduais, bem como das Defensorias Públicas.

Art. 3º O pronome de tratamento oficial utilizado na comunicação com agentes públicos é “senhor”.

§ 1º O pronome de tratamento “senhor” é flexionado para o feminino e para o plural.

§ 2º Fica permitido o uso dos pronomes de tratamento “você” e “tu” na comunicação com agentes públicos.

Art. 4º As normas previstas na presente Lei:

I - aplicam-se igualmente a qualquer texto oficial, ainda que não caracterizado como correspondência;

II – aplicam-se igualmente em qualquer alusão oral destinada aos agentes públicos;

III - devem ser observadas por qualquer autoridade remetente, independentemente de sua posição hierárquica em relação ao destinatário.

Parágrafo único. Excetua-se o disposto no Parágrafo único do Art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após sessenta dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputada PROFESSORA MARCIVANIA
Presidente